



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0013144/2023-37
Documento id. 01989010

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado inicialmente para acompanhar que se encontrava em vulnerabilidade social, fora da escola e usuária de substâncias entorpecentes, a partir de ofício encaminhado pela 4ª PJ Infracional da Capital, solicitando adoção de medidas protetivas em favor da jovem, que também é autora de ato infracional.

Ao longo do procedimento, averiguou-se que, a despeito dos diversos encaminhamentos realizados pelos órgãos de proteção, não compareceu a nenhum atendimento no Capsi-Maninho nem estava matriculada em instituição de ensino.

Ademais, de acordo com os relatórios do CT e do CREAS-Vila, a genitora passava dias fora com o filho deixando a adolescente, madrinha de um dos seus filhos.

Neste sentido, e considerando que atingiu a maioridade, foi aditada a portaria de instauração do procedimento para incluir o acompanhamento da criança

Assim, o feito passou a tramitar em favor, a fim de averiguar se vivencia situação de risco ou se é negligenciado pela genitora.

Desta forma, a SEMASDHIR informou que está devidamente matriculado em rede de ensino. Outrossim, a instituição Centro Educacional Almeida Collares apresentou relatório escolar, no qual a criança manteve alta frequência.



Recentemente, o CT, em visita domiciliar, constatou que não vivencia situação de risco, está bem cuidado e com a vacinação em dia.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Da análise dos autos, verifica-se que o feito passou a tramitar em favor de após a jovem atingir a maioridade e diante dos indícios de negligência perpetrada pela genitora.

Neste sentido, a equipe da SEMASDHIR e o Conselho Tutelar, por meio de atendimentos e visitas domiciliares, atestaram não vivencia situação de risco. Assim, conclui-se que não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique-se a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital acerca da promoção de arquivamento, com nossas homenagens de estilo.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos-SINDH/ONDH–disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial.

São João de Meriti, 25 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858